



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

DECRETO Nº 015/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reitera a declaração do estado de calamidade pública, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências no município de Pinheirinho do Vale - RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE(RS), no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32
Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e suas alterações ratificando o estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul e estabelecendo critérios sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, dentre outros;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.241 de 10 de maio de 2020, que regulamenta as medidas sanitárias segmentadas e;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo Coronavírus nº 14, emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os enunciados interpretativos da PGE, que indicam que o rol de atividades essenciais, constantes no Decreto Estadual nº 55.154/2020 é exemplificativo;

CONSIDERANDO a portaria SES nº 270/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.764 de 20 de fevereiro de 2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul, com alterações promovidas pelo Decreto 55.769 de 22 de fevereiro e 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 056 de 15 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pinheiro do Vale para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID – 19 (NOVO CORONA VÍRUS).

CONSIDERANDO a audiência pública, realizada via online (de forma remota), com o Ministério Público, Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen – RS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32
Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais público ou privados de acesso público, durante a vigência da bandeira preta, atualmente decretada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam suspensas o início das atividades escolares presenciais, as quais serão mantidas de forma remota a partir de 08 de março de 2021, por prazo indeterminado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinheiro do Vale.

Art. 3º Reiteram-se todas as disposições constantes nos atos e normativas vigentes, não contrários a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale, RS, 26 de fevereiro de 2021.


NELBO ALDAIR APPEL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


LUIS ANTÔNIO BALDISSARELLI

Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de
Pinheiro do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 26 / 02 / 2021
Local da Publicação: Mural Público

LUIS ANTÔNIO BALDISSARELLI

Nome

Responsável Pela Publicação